PRIMEIRO RELATÓRIO SOBRE SEGUIMENTO REFORÇADO & RECLASSIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO GANA

Gana

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MÚTUA

Revisado Junho 2018



I. INTRODUÇÃO

1. O Relatório de Avaliação Mútua (RAM) do Gana foi adotado em maio de 2017. Este relatório de seguimento analisa os progressos realizados pelo Gana para corrigir as deficiências relacionadas com conformidade técnica identificadas no seu RAM. As novas classificações são atribuídas onde progressos suficientes foram realizados. Este relatório também considera os progressos realizados pelo Gana para implementar as novas obrigações relativas às Recomendações do GAFI que foram alteradas desde a adoção do RAM: Recomendações 7 e 8. Duma forma geral, a expetativa é que os países corrijam a maioria ou todas as deficiências relacionadas com conformidade técnica até o final do terceiro ano a partir da adoção dos seus RAM. Este relatório não aborda os progressos realizados pelo Gana para melhorar a sua eficácia. Uma avaliação de seguimento posterior analisará os progressos realizados para melhoria da eficácia, o que pode resultar em novas classificações dos Resultados Imediatos.

II. CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MÚTUA

2. O RAM classificou o Gana como se segue em matéria de conformidade técnica:

Tabela 1. Classificações relativas à conformidade técnica, maio de 2017

R 1	**R 2**	**R 3**	**R 4**	**R 5**	**R 6**	**R 7**	**R 8**	**R 9**	**R 10**
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	NC	C	LC
R 11	**R 12**	**R 13**	**R 14**	**R 15**	**R 16**	**R 17**	**R 18**	**R 19**	**R 20**
C	C	C	C	C	PC	PC	LC	C	C
R 21	**R 22**	**R 23**	**R 24**	**R 25**	**R 26**	**R 27**	**R 28**	**R 29**	**R 30**
C	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	**R 32**	**R 33**	**R 34**	**R 35**	**R 36**	**R 37**	**R 38**	**R 39**	**R 40**
C	LC	PC	LC	PC	C	LC	LC	PC	LC

Nota: Há quatro níveis possíveis de conformidade técnica : Conforme (C), Largamente Conforme (TC), Parcialmente Conforme (PC) e Não Conforme (NC).
Fonte: Relatório de Avaliação Mútua do Gana, maio de 2017, www.giaba.org.

3. Tendo em conta estes resultados e o nível de eficácia do Gana em relação aos Resultados Imediatos, o GIABA colocou o Gana no processo de seguimento reforçado[1]. O Secretariado avaliou o pedido do Gana para reclassificação da conformidade técnica e preparou este relatório.

4. A Secção III deste relatório resume os progressos realizados pelo Gana para melhorar a conformidade técnica. A Secção IV engloba a conclusão e uma tabela que mostra as Recomendações reclassificadas.

III. VISÃO GERAL DOS PROGRESSOS REALIZADOS PARA MELHORIA DA CONFORMIDADE TÉCNICA

[1] O seguimento reforçado é baseado no Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA que lidam com Estados-membros que possuem deficiências significativas (para conformidade técnica ou eficácia) nos seus sistemas de LBC/CFT e envolve um processo mais intensivo de seguimento anualmente.

5. Esta secção resume os progressos realizados pelo Gana para melhorar a sua conformidade técnica através de:

1. Correção das deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no RAM, e
2. Implementação de novos requisitos em que as Recomendações do GAFI foram alteradas desde a adoção do RAM (R.7 e R. 8).

3.1. Progressos realizados para corrigir as deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no RAM

6. O Gana realizou progressos para corrigir as deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no RAM em relação às seguintes Recomendações:

- 16, 17, 18, 33 e 35 classificadas PC
- 22 classificada LC

7. Na sequência destes progressos, o Gana foi reclassificado nas Recomendações 16 e 17. O GIABA saúda as medidas que o Gana tomou para melhorar a sua conformidade técnica em relação às Recomendações 18, 22, 33 e 35; no entanto, progressos insuficientes foram realizados para justificar a reclassificação destas Recomendações. O Gana também registou progressos adicionais nas Recomendações 1, 4, 26, 28 e 40, que estão resumidas na secção 3.3 abaixo.

Recomendação 16 (R16) (classificação anterior PC – nova classificação LC)

8. As principais deficiências identificadas são relativas à falta de obrigações expressas para que as instituições financeiras, principalmente os bancos, obtenham e conservem as informações dos beneficiários e incluam as informações dos beneficiários sobre transferências eletrónicas transfronteiriças.

9. Após a adoção do RAM, o Gana emitiu as Diretrizes BOG/FIC sobre LBC/CFT&P para Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias[2] em janeiro de 2018. As diretrizes dizem que "para todas as transferências eletrónicas, as instituições financeiras emitentes devem obter e manter as seguintes informações relativas ao ordenador e beneficiário da transferência bancária": o nome do ordenador e do beneficiário; o número da conta do ordenador (ou um número de referência exclusivo se não existir número de conta); e o endereço do ordenador. As diretrizes preconizam que se for uma transferência eletrónica transfronteiriça a instituição financeira solicitante deve incluir as informações completas do ordenador e do beneficiário na mensagem ou no formulário de pagamento que acompanha a transferência eletrónica. No entanto, as diretrizes omitiram um dos itens de informação referidos na R16 c1: o número da conta do beneficiário em que tal conta é usada para processar a transação ou, na ausência de uma conta, um número de referência único da transação que permite a rastreabilidade da

[2] A Diretriz qualifica-se como um instrumento exequível. A Parte 1.20 da Diretriz diz que: "Além das sanções regulatórias que podem ser impostas pelo BOG, conforme indicado na Seção 92 (8) 9 da lei do Banco e das IED de 2016, Lei 930, os detalhes das violações da Diretriz por instituições responsáveis devem ser encaminhados para a instituição apropriada de aplicação da lei, para procedimentos futuros." A seção 92 (2) (a) (vii) da lei do Banco e das IED de 2016 diz que o BOG pode emitir diretrizes para estabelecer regras e regulamentos para evitar que instituições financeiras sejam usadas para efeito de BC/FT&P; e a seção 92 (8) 9 da Lei do Banco e das IED de 2016, Lei 930, diz que uma pessoa que infrinja a diretiva é obrigada a pagar uma multa. Além disso, o BOG estabeleceu a 2 de Maio de 2018 um regime de sanções especificamente para violações dessa Diretriz.

transação. O Gana deve rever as diretrizes para garantir que todas as transferências bancárias transfronteiriças sejam sempre acompanhadas do número da conta do beneficiário. No entanto, a diretriz corrigiu em grande medida as deficiências identificadas na Recomendação 16.

10. A maioria das deficiências identificadas no RAM foram corrigidas, mas deficiências insignificantes permanecem. Neste sentido, a R.16 é reclassificada Largamente Conforme.

Recomendação 17 (R17) (classificação anterior PC – nova classificação LC)

11. As principais deficiências identificadas foram: (a) falta de obrigação para que as instituições financeiras tenham em conta o nível de risco de um país quando o terceiro em que confiam estiver localizado num outro país, e (b) falta de obrigação específica sobre a aplicabilidade da dependência de terceiros envolvendo IF que fazem parte do mesmo grupo financeiro. A parte 1.14 da Diretriz BOG/FIC sobre LBC/CFT para Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias exige que as entidades declarantes devem ter em conta as informações disponíveis sobre o nível de risco do país. Há disposições similares na parte 1.12 (e) da Diretriz SEC/FIC sobre LBC/CFT revista e na parte C 2 (b) (iv) da Diretriz NIC/FIC sobre LBC/CFT para Instituições de Seguro e Intermediários de Seguros. Quanto à obrigação de aplicabilidade da dependência de terceiros envolvendo IF que fazem parte do mesmo grupo financeiro, a Lei sobre Bancos e Instituições Especializadas de Captura de Depósitos (SDI) de 2016 (Lei 930) não aborda especificamente a questão da dependência de terceiros envolvendo IF que fazem parte do mesmo grupo financeiro.

12. Algumas deficiências identificadas no RAM foram corrigidas, mas deficiências insignificantes permanecem. Neste sentido, a R.17 é reclassificada Largamente Conforme.

Recomendação 18 (R18) (classificação anterior LC – não há nova classificação)

13. A principal deficiência identificada foi a inexistência de disposições legais ou regulamentares no Gana que obrigam os grupos financeiros a implementarem programas contra BC/FT abrangentes a todo o grupo, conforme estabelecido na c18.2. O Gana reviu a Diretriz BOB/FIC sobre LBC/CFT para Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias. A parte 1.24 (a) das Diretrizes revistas declara que as instituições financeiras devem assegurar que as suas filiais e sucursais estrangeiras ou similares observem procedimentos de LBC/CFT do grupo coerentes com as disposições da diretriz e as apliquem na medida em que as leis e os regulamentos locais ou do país de acolhimento o permitam. A parte B 4.8 (a) da Directriz SEC/FIC sobre LBC/CFT também estabelece disposições semelhantes para as CMO. Estas disposições abordam em grande parte as deficiências identificadas na R.18. No entanto, a lei não define as medidas específicas que as instituições financeiras devem tomar para todo o grupo.

14. A maioria das deficiências identificadas no RAM foram corrigidas, mas algumas deficiências insignificantes permanecem. Neste sentido, a R.19 permanece Largamente Conforme.

Recomendação 22 (R22) (classificação anterior LC – não há nova classificação)

15. As principais deficiências identificadas foram: (a) falta de diretrizes abrangentes para tratar adequadamente dos requisitos definidos na c22.1; (b) falta de obrigação para as APNFD realizarem avaliação dos riscos de BC/FT antes do lançamento ou da utilização de novos produtos, práticas comerciais e tecnologias novas ou em desenvolvimento; (c) falta de

obrigação para as APNFD terem em conta o nível de risco de um país se o terceiro em que eles se baseiam estiver localizado num outro país; e (d) definição inadequada de PEP. Atualmente, as autoridades do Gana estão a alterar a Lei sobre Jogos de Azar de 2006 (Lei 721) para incluir a avaliação de risco antes do lançamento e da utilização de novos produtos e tecnologias. Na prática, a Comissão de Jogos de Azar realiza avaliação do risco antes do lançamento de novos produtos ou tecnologias. O Gana informou que, antes da sua introdução, novos jogos virtuais nas indústrias de apostas desportivas passam por procedimentos de avaliação e mitigação dos riscos de LBC/CFT. Todavia, a Recomendação 22 exige que as entidades declarantes e não as autoridades de supervisão devem realizar avaliações antes do lançamento de novos produtos ou tecnologias.

16. As deficiências identificadas no RAM ainda não foram corrigidas. Neste sentido, a R.22 permanece Largamente Conforme.

Recomendação 33 (R33) (classificação anterior PC – não há nova classificação)

17. A Recomendação 33 exige que os países mantenham estatísticas abrangentes[3] sobre questões relevantes para a eficácia e eficiência do seu sistema de LBC/CFT e isso implica ter um mecanismo adequado para obter e manter todas as estatísticas relevantes precisas, consistentes e atualizadas.. Os países podem, assim, utilizar vários meios, como leis, outros meios aplicáveis, procedimentos e processos internos, como sistemas de gestão de casos, ou outros mecanismos para produzir o resultado ou rendimento exigido que é: estatísticas abrangentes mantidas por um período de tempo em conformidade com os requisitos da Recomendação 33. Enquanto o elemento essencial da R33 são estatísticas abrangentes apresentadas pelo país, um mecanismo defeituoso ou inadequado para a recolha de estatísticas geralmente tem impacto na faixa das estatísticas recolhidas. Assim, num caso em que as estatísticas fornecidas por um país não sejam abrangentes, uma análise do mecanismo ou método de recolha deve destacar a causa subjacente da inadequação. No caso do Gana, o país citou o Regulamento de Prevenção à Lavagem de Capital, 2011 LI 1987, para demonstrar o cumprimento dos requisitos da Recomendação 33. Uma avaliação do regulamento mostrou que não há obrigação de as diferentes autoridades competentes, além da UIF e as agências de supervisão, manter estatísticas abrangentes sobre assuntos relevantes para a eficácia do seu sistema ABC/CFT. Embora a UIF seja obrigada a manter algumas estatísticas relevantes que deveria recolher junto das outras autoridades competentes relevantes, não há nada no Regulamento que obrigue as diferentes autoridades competentes a fornecer à UIF essas estatísticas e as autoridades competentes não as forneceram à UIF antes da visita no terreno. Embora algumas estatísticas tenham sido fornecidas aos avaliadores, Gana não forneceu estatísticas abrangentes sobre propriedades apreendidas, congeladas ou confiscadas. Além disso, o Gana não manteve estatísticas sobre investigações sobre BC. O Gana está a solicitar uma reclassificação baseada num novo mecanismo. O Gana informou que estabeleceu um mecanismo para recolha de estatísticas relevantes sobre BC/FT por meio de uma circular datada de 27 de Novembro de 2017, assinada pelo Coordenador de Segurança Nacional, que solicitava a todas as partes interessadas a enviar relatórios mensais à UIF usando o modelo de relatório anexo à circular. O modelo não inclui relatórios sobre o confisco, investigações, Assistência Jurídica Mútua ou outros pedidos internacionais de cooperação feitos e recebidos. Não é claro se a circular obriga as autoridades competentes relevantes a manter estatísticas ou se impõe uma obrigação absoluta e inequívoca às outras autoridades competentes de fornecer à UIF

[3] Para fins de conformidade técnica, as estatísticas devem ser limitadas a quatro áreas, conforme estabelecido no Critério 33.1 (a - d) da Metodologia do GAFI.

estatísticas relevantes. A circular e o modelo anexo não implementam de forma abrangente os requisitos da R33 e Gana não forneceu estatísticas abrangentes, de acordo com o critério 33.1 (a-d), para demonstrar que o novo mecanismo permitiria que o Gana cumprisse a R.33. O Gana precisa: identificar todas as agências e instituições nacionais envolvidas no regime de LBC/CFT; garantir que mantenham estatísticas relevantes; identificar as estatísticas nacionais existentes de LBC/CFT e as práticas de recolha; determinar que dados são necessários; estabelecer pontos de contato nas agências, recolher estatísticas, analisar as informações fornecidas por cada agência e identificar lacunas e desafios; compilar as informações recolhidas; aprovar o produto final e manter os dados ou estatísticas[4]

18. As deficiências identificadas no RAM ainda não foram corrigidas. Neste sentido, a R.33 permanece Parcialmente Conforme.

Recomendação 35 (R35) (classificação anterior PC – não há nova classificação)

19. As principais deficiências identificadas foram: (a) as sanções administrativas pareciam limitadas, tendo em conta que não havia disposições claras para permitir aos supervisores impor sanções pecuniárias; e (b) as multas estipuladas na Secção 18 da Lei 874 não foram proporcionais nem dissuasivas, visto que as leis estabelecem um limite de 6.000 dólares americanos, independentemente do valor envolvido. O Gana elaborou "documentos de sanções administrativas" para os três órgãos reguladores responsáveis pela supervisão dos setores bancário, de seguros e de valores mobiliários. No entanto, os documentos de sanções administrativas são projetos. Apesar disso, consultas foram realizadas com as partes interessadas e documentos aguardam aprovação do conselho de administração em cada setor. Embora o documento estabeleça um limite mínimo para violações, a Secção 18 da Lei 874 não foi alterada para permitir a aplicação de sanções proporcionais e dissuasivas. Os progressos registados são insuficientes para garantir a reclassificação. Portanto, a classificação Parcialmente Conforme na R.35 foi mantida.

3.2. Progressos realizados em relação às recomendações que foram alteradas desde adoção do RAM

20. Desde a adoção do RAM do Gana, o GAFI emendou as Recomendações 7 e 8. Esta secção analisa a conformidade do Gana com os novos requisitos.

Recomendação [R7.] (classificação anterior LC – nova classificação)

21. No que diz respeito à Recomendação 7, na sequência do Plano de Ação Abrangente Conjunto (JCPOA) e das emendas às Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSONU), o GAFI fez emendas à Recomendação 7 em novembro de 2017. Com base nestas emendas, os países continuarão a congelar os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos na posse ou controlados por pessoas e entidades mencionadas na lista elaborada e mantida pelo Comité de acordo com a resolução 1737, exceto os indivíduos e as entidades retiradas da lista pelo Conselho de Segurança conforme especificado no Anexo à Resolução 2231 do CS da ONU e os indivíduos e as entidades adicionais designadas pelo Conselho de Segurança como tendo exercido atividades proibidas contrárias ao JCPOA. Além disso, se os países determinarem que as condições de isenção definidas nas Resoluções 1718 (2006) e 2231

[4] Diretriz do GAFI: Dados e Estatísticas Relacionados com LBC/CFT - Outubro de 2015

(2015) do Conselho de Segurança da ONU foram cumpridas, os países devem autorizar o acesso aos fundos ou outros ativos.

22. O regulamento do Gana sobre FP abarca amplamente as Resoluções 1718 e 1737 e as resoluções sucessoras. No entanto, o Gana não informou se os procedimentos ou os mecanismos do país incluem a R.7 revista. Neste sentido, a classificação LC da R7 será mantida pendente até o envio de informações adicionais pelo Gana.

Recomendação [R8.] (classificação anterior NC – nova classificação)

23. O Gana não informou sobre os progressos realizados em relação à Recomendação 8. De notar que esta foi a única Recomendação classificada NC no RAM e o Gana foi avaliado NC com base nos requisitos anteriores da Recomendação 8. O país não tomou as medidas necessárias, conforme descrito na R.8 revista, para impedir a utilização das organizações sem fins lucrativos (OSFL) para financiamento do terrorismo. As deficiências da R.8 foram identificadas como uma ação prioritária no RAM do país. A recomendação 8 revista exige que os países devem utilizar abordagem baseada no risco na avaliação do setor de OSFL. O Gana deve identificar o subconjunto de organizações que se enquadram na definição do GAFI de OSFL, identificar as OSFL de alto risco; rever a adequação das medidas relacionadas com este subconjunto de OSFL, incluindo leis e regulamentos aplicáveis; implementar medidas para mitigar os riscos identificados; reavaliar periodicamente o setor de OSFL; realizar apoio contínuo às OSFL em relação ao FT, assegurando que elas adotem políticas claras para promover a responsabilidade, a integridade e a confiança do público na sua administração e gestão e elaboração das melhores práticas para o setor. O Gana também deverá: realizar supervisão baseada no risco ou monitoramento das OSFL; aplicar sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas às violações cometidas pelas OSFL; garantir capacidade de recolha de informações de forma eficaz e investigar as OSFL; garantir capacidade para responder eficazmente aos pedidos internacionais de informações sobre determinadas OSFL suspeitas de financiamento do terrorismo ou envolvimento em outras formas de apoio ao terrorismo através de pontos de contacto apropriados e procedimentos estabelecidos.

24. Tendo em conta que os novos requisitos da Recomendação 8 não foram corrigidos pelo Gana, a classificação inicial NC na Recomendação 8 é mantida.

3.3. Breve visão geral dos progressos realizados em relação a outras recomendações classificadas PC/LC

25. O Gana também informou sobre os progressos realizados em relação às Recomendações 1, 4, 26, 28 e 40.

26. **Recomendação 1 (classificada LC):** Desde que o RAM foi adotado, o Gana tomou medidas para melhorar a conformidade com a Recomendação 1. O Gana está a analisar a ANR do país e áreas prioritárias foram identificadas. O país está prestes a elaborar uma política para definir como os recursos serão alocados para combater o BC/FT. A Diretriz BOG/FIC revista sobre LBC/CFT abordou os casos em que as instituições financeiras devem aplicar CDD simplificada ou reduzida. Não está claro se estes casos de menor risco são baseados nos resultados da avaliação do risco do país. O Gana iniciou a formação de supervisores das APNFD. A formação abrangiu a avaliação dos riscos, a aplicação da abordagem baseada no risco e supervisão eficaz.

27. **Recomendação 4 (classificada LC):** Desde que o RAM foi adotado, o EOCO estabeleceu procedimentos para a gestão de produtos ilícitos apreendidos e confiscados e o Conselho de Combate aos Estupefacientes elaborou um documento sobre gestão de ativos para análise pelo Conselho de Administração. Geralmente, os bens confiscados ou apreendidos são geridos pela instituição de justiça criminal que institui um caso, apesar de a lei do Gana prever que o Procurador-Geral deve gerir estes bens. O Gana deve considerar a emissão de um regulamento sobre gestão de ativos para incluir todas as autoridades de aplicação da lei. Isto não apenas fornecerá orientação necessária, mas também garantirá que as práticas de gestão de ativos sejam uniformes e apoiadas pela força da lei.

28. **Recomendação 26 (classificada LC):** A Comissão Nacional de Seguros desenvolveu ferramentas de supervisão, incluindo uma matriz de avaliação dos riscos, para assegurar que a supervisão da LBC/CFT seja realizada com base no risco de BC no setor e na avaliação do perfil de risco de uma instituição.

29. **Recomendação 28 (classificada PC):** O Gana autorizou a Autoridade Tributária do país a regular, supervisionar e monitorar as atividades das APNFD. Neste sentido, a Autoridade Tributária do Gana criou uma secção de LBC no seio da instituição. Um seminário de capacitação foi programado para formar o pessoal que vai trabalhar nesta secção.

30. **Recomendação 40 (classificada LC):** O Gana aplica a Secção 147 da Lei sobre Instituições Bancárias e Depósitos Especializados de 2016 (Lei 930) para reforçar a disposição da Secção 85 da Lei Bancária de 2004 (Lei 673) que *permite a troca de informações pelo BOG se as informações forem usadas apenas para fins relacionados com a supervisão eficaz das instituições em causa*. A Lei 930 limita a troca de informações para casos em que a confidencialidade da informação será protegida em conformidade com as normas.

IV. CONCLUSÃO

31. Duma forma geral, o Gana realizou alguns progressos para corrigir as deficiências relacionadas com conformidade técnica identificadas no seu RAM e foi reclassificado em duas Recomendações.

32. O Gana corrigiu em grande parte as deficiências identificadas nas Recomendações 16 e 17, que foram classificadas PC. Ambas as Recomendações foram reclassificadas como LC. Desde a adoção do seu RAM, o Gana reviu as diretrizes para o setor financeiro e a reclassificação da R. 17 e da R.18 foi efetuada nesta base. Além disso, algumas medidas foram tomadas para corrigir os problemas relacionados com as Recomendações 18 e 22 (inicialmente classificadas LC) e as Recomendações 33 e 35 (inicialmente classificadas PC). No entanto, estas medidas não foram suficientes para justificar a reclassificação destas recomendações.

33. O Gana não forneceu informações sobre as Recomendações 7 e 8, que foram alteradas após a adoção do RAM do Gana. O Plenário deverá instar o Gana a fornecer informações sobre as duas Recomendações no seu relatório de seguimento subsequente para avaliar o nível de conformidade com as Recomendações revistas.

34. Dum modo geral, à luz dos progressos realizados pelo Gana desde a adoção do seu RAM, a sua conformidade técnica com as Recomendações do GAFI foi reclassificada da seguinte forma na tabela abaixo.

Tabela 2. Conformidade técnica com as novas classificações, maio de 2018[1]

R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8	R 9	R 10
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	NC	C	LC
R 11	**R 12**	**R 13**	**R 14**	**R 15**	**R 16**	**R 17**	**R 18**	**R 19**	**R 20**
C	C	C	C	C	**LC**	**LC**	LC	C	C
R 21	**R 22**	**R 23**	**R 24**	**R 25**	**R 26**	**R 27**	**R 28**	**R 29**	**R 30**
C	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	**R 32**	**R 33**	**R 34**	**R 35**	**R 36**	**R 37**	**R 38**	**R 39**	**R 40**
C	LC	PC	LC	PC	C	LC	LC	PC	LC

Nota: Há quatro níveis possíveis de conformidade técnica: Conforme (C), Largamente Conforme (LC), Parcialmente Conforme (PC) e Não Conforme (NC).

35. O Gana permanecerá no processo de seguimento reforçado e continuará a informar o GIABA sobre os progressos realizados para reforçar a sua implementação das medidas de LBC/CFT.

Secretariado do GIABA
Junho de 2018